



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - Mestrado
Coordenação do Mestrado em Estudos Rurais
Secretaria do Mestrado em Estudos Rurais

OFÍCIO Nº 9/2024/SECPPGER/COORDPPGER/PPGER/PRPPG

Diamantina, 17 de outubro de 2024.

À Senhora

Ana Cristina Rodrigues Lacerda

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita inclusão de assunto na reunião do CPPG - atualização Regimento do PPGER

Prezada Pró-Reitora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que foi aprovada nas 71ª e 72ª reuniões ordinárias do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - PPGER, a atualização do Regimento do PPGER. Diante disso, solicito a inclusão na próxima reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG a apreciação da nova versão do Regimento do PPGER.

A proposta do Regimento com os ajustes a serem incorporados está no documento 1570802, com destaque em vermelho para as inclusões e em amarelo exclusões e ou substituições.

Atenciosamente,

IVANA CRISTINA LOVO

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - PPGER

Portaria nº 1202, de 14 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Cristina Lovo, Coordenador(a)**, em 17/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1558056** e o código CRC **98117819**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO INTERNA

RESOLUÇÃO INTERNA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 20XX

Dispõe sobre inclusão no atual Regimento do PPGER de uma nova Seção (XIII), que abordará sobre a Autoavaliação do Programa, no CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais (PPGER), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), resolve incluir no atual Regimento do PPGER uma nova Seção (XIII), que abordará sobre a Autoavaliação do Programa, no CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

RESOLVE:

Art. XX: O Programa manterá processo periódico de autoavaliação, em consonância com as normativas da CAPES.

Art. XX: O processo de autoavaliação será regulamentado por resolução específica, que contemplará o Plano de Autoavaliação, a ser elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. XX: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do PPGER, com autonomia no planejamento e na execução de ações de autoavaliação será composta por, no mínimo:

I – 02 (dois) representantes docentes permanentes do PPGER;

II – 02 (dois) discentes regularmente matriculados no PPGER;

III- 02 (dois) representantes egressos ao PPGER, e

IV – 02 (dois) representantes externos a UFVJM.

Ivana Cristina Lovo
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais(PPGER)

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGER, em sua 71ª reunião em caráter ordinário, realizada no dia 19 de setembro de 2024



Regimento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais - PPGER

CAPÍTULO I DA REGULAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais (PPGER), com curso em nível de Mestrado e **Doutorado**, será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por este regulamento e por disposições específicas.

§ 1º. O PPGER está classificado na área de concentração Estudos Rurais, Câmara Sociais & Humanidades, Área Interdisciplinar, grande área Multidisciplinar, (BRASIL/CAPES. Documento de Área Interdisciplinar, 2019).

§ 2º. A interdisciplinaridade é entendida como a convergência de duas ou mais áreas do conhecimento, que contribua para o avanço das fronteiras da ciência e da tecnologia, que promova a incorporação de abordagens teórico-metodológicas interdisciplinares, com articulação e geração de conceitos, teorias e métodos, e que ultrapasse os limites do conhecimento disciplinar, com fins de atender o caráter múltiplo de fenômenos complexos.

§ 3º. Nas suas especificidades os cursos de mestrado e doutorado disporão de regulamentação específica.

Art. 2º - O PPGER está estruturado em linhas de pesquisa definidas pelo seu colegiado

Art. 3º - Os objetivos, geral e específicos, do Programa com o curso de Mestrado são:

§ 1º. Objetivo geral:

Formar profissionais de alto nível de qualificação e de visão inovadora, para atuar em atividades científicas, técnicas e de docência, com produção de conhecimento inovador no campo dos Estudos Rurais e de caráter interdisciplinar, em perspectiva de inserção social e regional

§ 2º. Objetivos específicos:

I – Proporcionar a formação acadêmica de professores, para atuarem na educação básica e no ensino superior, propiciando alto nível de qualificação profissional

II - Proporcionar a formação acadêmica de pesquisadores para atuarem em atividades científicas e técnicas, propiciando alto nível de qualificação profissional

III – Proporcionar a ampliação da formação acadêmica de graduados, propiciando alto nível de qualificação profissional

IV - Promover o desenvolvimento de práticas de pesquisa e de ensino inovadoras, fundamentadas na interdisciplinaridade, visando formação profissional de caráter integrador e inovador, com produção de novos conhecimentos

V - Promover a produção de conhecimento, de caráter inovador, com a investigação de fenômenos inseridos em diálogos entre disciplinas e em fronteiras disciplinares, bem como entre saberes disciplinares e não disciplinares

VI- Pautar na inserção social do Programa, com a formação de novos profissionais para atuarem em âmbito científico, de ensino e técnico, em perspectiva especialmente regional

VII – Pautar na inserção social do Programa, com a produção de novos conhecimentos, a fim de que o Programa possa contribuir e colaborar em debates sobre problemas e proposições das sociedades e alinhado a demandas regionais

Seção I

Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 4º - A coordenação didático-científica do PPGER será exercida pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- I- 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares docentes permanentes;
- II- 01 (um) vice-coordenador, eleito por seus pares docentes permanentes;
- III- 04 (quatro) professores permanentes, eleitos por seus pares; e
- IV- 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito pelo conjunto de discentes matriculados no Programa.

§ único. Para os representantes designados nos incisos “III” e “IV” deverão ser designados respectivos suplentes.

Art. 5º - O mandato dos membros do Colegiado do PPGER será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação também por igual período.

§ 1º. Caso um membro do Colegiado do PPGER peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o fim do mandato dos demais membros.

§ 2º. O coordenador do PPGER deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato.

Art. 6º - No caso de vacância do cargo de Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

§2º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§3º Nos casos previstos no caput, o mandato dos substitutos eleitos será o período complementar ao mandato dos demais membros do Colegiado

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II – propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

- III – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV – estabelecer os critérios específicos de seleção de candidatos e o número de vagas, bem como, nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo seletivo;
- V – nomear Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente;
- VI – definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VII – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
- VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, enviando os requerimentos deferidos à PRPPG para os devidos lançamentos no histórico acadêmico;
- IX – decidir sobre a solicitação de dilação de prazo de conclusão do curso;
- X – estabelecer normas para a mudança direta de nível, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;
- XI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII – propor os convênios de interesse para as atividades do PPGER, que deverá ser tramitado nas instâncias administrativas superiores;
- XIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;
- XIV – julgar, em grau recursal, as decisões da Coordenação do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu;
- XV – aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, submetendo-as à homologação do CPPG/UFVJM;
- XIX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência.

§1º Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao CPPG/UFVJM e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, sem prejuízo de outras instâncias.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como as deliberações da PRPPG e do CPPG/UFVJM;
- II – aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese;
- III – fazer cumprir o Regimento Interno do PPGER;
- IV – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- V – zelar pela representatividade do colegiado PPGER, de acordo com o Regimento Interno;
- VI – representar o PPGER, sempre que se fizer necessário;
- VII – submeter ao CPPG/UFVJM os assuntos que requeiram análise dos órgãos superiores;
- VIII – encaminhar ao CPPG/UFVJM as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- IX – responsabilizar-se pelos bens patrimoniais vinculados ao PPGER;

- X – gerir os recursos financeiros alocados no PPGER, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- XI – solicitar aos docentes do curso, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;
- XII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e, ou discente; e
- XIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, na esfera de sua competência,

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo decano do Colegiado.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da organização geral do Programa

Art. 9º - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses **para o nível de mestrado e duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses para o nível do doutorado**, contados a partir da data de admissão do discente.

§ 1º. Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

§ 2º. Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado 01(uma) única vez por igual período.

Art. 10º - Para a conclusão do curso de Mestrado **e Doutorado, respectivamente**, para obtenção do título de “mestre ou doutor em Estudos Rurais”, o discente deverá:

- I- integralizar um mínimo de **16 créditos em nível de mestrado e 32 créditos em nível de doutorado** em disciplinas da área de concentração, obrigatórias e eletivas, com conceitos aprovados (A, B, C)
- II- realizar, com sucesso, a defesa pública de uma dissertação **ou tese**, nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.
- III- entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação **ou tese** de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 11º Serão desligados do Programa os discentes que não cumprirem com as normas temporais estabelecidas no Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regimento do PPGER.



Seção II Da Admissão de Candidatos ao Programa

Art. 12º - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por docentes permanentes do PPGER e designadas pelo Colegiado do Programa, respeitadas as diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

§ 1 - O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º O docente firmará declaração de não suspeição fundada no não impedimento de participação como membro da comissão julgadora no processo seletivo em face de não haver candidato inscrito no processo que seja seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido, bem como, que possua amizade íntima ou inimizade declarada.

Art. 13 - À Comissão de Julgadora compete:

I – promover a seleção dos candidatos inscritos seguindo fielmente os critérios determinados no edital específico;

III – atender às solicitações de vistas e recursos;

IV – encaminhar à PRPPG, para publicação, o resultado de todas as etapas, bem como o resultado final do certame;

V – cumprir com as normas estabelecidas pelo CONSEPE que regulamentam a elaboração dos editais de seleção para o ingresso nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 14 - Poderão se inscrever no processo seletivo do PPGER os candidatos que tenham concluído ou que estejam cursando o último período de curso de graduação reconhecidos pelo MEC e nas áreas de conhecimento da CAPES, para desenvolvimento de projeto de pesquisa interdisciplinar em Sociais e Humanidades;

Parágrafo único: Poderão se inscrever no processo seletivo do PPGER para ingressar em curso de Doutorado candidatos que tenham finalizado curso de mestrado devidamente reconhecidos pela CAPES.

Seção III Da Matrícula e da Renovação de Matrícula

Art. 15 - Para matricular-se como discentes regulares no PPGER, os candidatos aprovados no processo seletivo deste Programa deverão ter concluído o curso de graduação até a data da matrícula e atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

§ 1º. Para matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPPG.

§ 2º. O discente do PPGER não poderá se matricular em outro Programa de Pós-Graduação stricto ou lato sensu.

§ 3º. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer sua matrícula.

§ 4º. Para matricularem-se como discentes regulares no PPGER para o nível de Doutorado, os candidatos aprovados no processo seletivo desse Programa deverão comprovar a conclusão de curso de mestrado até a data da matrícula.

Art. 16 - Uma vez matriculado no programa, o discente deverá zelar por sua renovação de matrícula a cada semestre letivo, obedecendo às normas e aos prazos determinados pelo Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

Art. 17 – Nos casos previstos na legislação, o discente que for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, com anuência do orientador, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Seção IV **Do Currículo, Regime de Créditos e Plano de Estudo**

Art. 18 - A Estrutura Curricular do Programa **consta do anexo deste regulamento** se baseia no regime de matrícula por disciplina.

§ 1º. A Estrutura Curricular poderá sofrer alterações em função das demandas específicas do Programa;

§ 2º. Toda alteração realizada deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, e cópia desta alteração deverá ser encaminhada à PRPPG e a mesma deverá ser disponibilizada na *homepage* do Programa.

Art. 19 – O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no período previsto no Calendário Acadêmico Institucional, mediante a autorização de seu orientador.

§ 1º. O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

§ 2º. O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 20 – O sistema de avaliação nas disciplinas será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas-conceitos	Símbolos	Valores dos Conceitos
Aprovado	A	3
Aprovado	B	2
Aprovado	C	1
Reprovado	R	0
Cancelamento	J	Não pertinente

Trancamento	K	Não pertinente
-------------	---	----------------

§ 1º. O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 2º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 21 – Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 22 – O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo PPGER deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

§ 1º. Será desligado do Programa o discente que obtiver 2 (dois) conceitos R em qualquer disciplina da pós-graduação.

§ 2º. O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 23 – Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicada pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido usando-se o mesmo critério referido no caput deste artigo, considerando-se todos os períodos cursados até o seu cômputo.

Art. 24 – Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir:

I- obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

II- obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos) após o primeiro período letivo;

III- solicitar ao Colegiado do curso o desligamento com a devida justificativa e aquiescência do orientador.

Art. 25 - Todo discente matriculado no PPGER poderá aproveitar créditos de disciplinas feitas em outros programas tanto da UFVJM como de outras instituições, desde que obedecendo ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, após manifestação favorável do orientador e do Colegiado.

§ único. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 26 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFVJM ou em outras IES, desde que aprovadas pelo orientador, com subsequente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração ou do domínio conexo, quando observada compatibilidade da carga horária e do conteúdo programático.

§2º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 27 - Os discentes poderão aproveitar até 50% dos créditos requeridos para integralização dos mínimos exigidos pelos cursos de Mestrado do PPGER em disciplinas cursadas e com conceitos A ou B obtidos em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único - Para o aproveitamento de créditos, os interessados deverão formalizar, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, o pedido ao colegiado e apresentar os documentos que comprovem a aprovação nas disciplinas, o ano em que foram cursadas e o plano de ensino da mesma. O colegiado decidirá se os créditos poderão ser aproveitados após avaliação da documentação apresentada e, se julgar necessário, poderá consultar a um professor especialista na referida área.

Art. 28 - Considerar-se-á aproveitamento de créditos:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com as disciplinas da Estrutura Acadêmica do PPGER;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do PPGER;

§1º Entende-se por disciplina já cursada aquela ofertada por Programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pela Capes, na qual o discente se matriculou-se e obteve aprovação.

§2º Serão, obrigatoriamente, registrados no histórico acadêmico a sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, sendo os créditos da(s) mesma(s) considerados no cômputo do coeficiente de rendimento do discente.

Art. 29 Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo discente e seu orientador, mediante formulário próprio estabelecido pela Coordenação do Programa no decorrer no semestre de ingresso do discente.

§ 1º. O Plano de Estudo deverá prever um mínimo de créditos em disciplinas previsto para os níveis de mestrado **ou doutorado**, os quais deverão ser cumpridos pelo pós-graduando antes de se submeter ao exame de defesa de dissertação **ou defesa de tese**;

§ 2º. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas que serão cursadas, bem como a linha de pesquisa para a dissertação **ou tese**;

§3º. Qualquer alteração no Plano de Estudo deverá ser solicitada ao Colegiado do Programa, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta (30) dias antes da matrícula para o próximo semestre.

Seção V

Da exigência de Língua Estrangeira

Art. 30 – O discente deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro, avaliada pelo Colegiado do Programa por meio das seguintes alternativas:

- I. aprovação em exame de suficiência no idioma;
- II. aprovação em disciplina e/ou exame reconhecido pelo Colegiado do Programa;
- III. apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os idiomas aceitos pelo PPGER são inglês, francês e espanhol.

§ 2º. Discentes estrangeiros deverão apresentar suficiência em língua portuguesa.

§ 3º. A comprovação pelo discente da suficiência em um idioma estrangeiro aceito pelo PPGER deverá ser efetuada até, no máximo, o início do quarto período do curso.

§ 4º. Para o nível do mestrado será exigido a suficiência em um idioma estrangeiro e para o nível de doutorado será exigido a suficiência em dois idiomas estrangeiros.

Seção VI

Do exame de qualificação

Art. 31 – Todo discente candidato ao título de Mestre em Estudos Rurais deverá submeter-se a exame de qualificação até, no máximo, 18 (dezoito) meses após seu ingresso no Programa.

Parágrafo único: discente candidato ao título de Doutor em Estudos Rurais deverá submeter-se a exame de qualificação até 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no Programa.

Art. 32 – Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado, no mínimo, todos os créditos de disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do Colegiado, o prazo para qualificação poderá ser reduzido; contudo, a qualificação não poderá ocorrer no primeiro semestre de ingresso ao Programa.

Art. 33 – O pedido de exame de qualificação, proposto pelo discente e aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora proposta.

Art. 34 – A Banca Examinadora de qualificação será composta, no mínimo, por 2 (dois) docentes titulares (indicados pelo orientador), mais o orientador, e 1 (um) suplente, também indicado pelo orientador, todos homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 – Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, após prazo de 3 (três) meses a contar da data de sua realização, respeitando o prazo máximo para obtenção do título.

Seção VII

Do Projeto de Pesquisa

Art. 36 - Todo discente do PPGER deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 1º. O projeto **de dissertação** versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento do conhecimento nas linhas de pesquisa do Programa e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Objetivos; Justificativa; Revisão de Literatura; Objetivos; Metodologia; Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 2º. O discente deverá entregar duas cópias do projeto **de Dissertação**, assinadas pelo Orientador, para a Coordenação do PPGER até o término do primeiro período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento desse prazo impedirá de se matricular no segundo semestre.

§ 3º. O Colegiado do Programa deverá **homologar analisar** o projeto **de dissertação** e emitir parecer em um prazo de 30 (trinta) dias;

§ 4º. No caso de adequações/reprovação do projeto de pesquisa, o pós-graduando terá um prazo máximo de 15 dias para entregar nova cópia do mesmo à Coordenação, justificando e/ou adequando o projeto;

§ 5º. O não cumprimento destes prazos implicará na perda imediata da bolsa de estudos e a não regularização da pendência até o final do segundo período letivo implicará no impedimento de se matricular no próximo período letivo, conseqüentemente, o pós-graduando será enquadrado em abandono de curso;

§ 6º. Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que poderá ou não dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso da não continuidade do projeto, o Colegiado estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Art. 37 – Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do PPGER deverão ser registrados na Diretoria de Pesquisa no máximo até a renovação de matrícula para o terceiro semestre, prevista no Calendário Acadêmico Institucional.

Seção VIII **Da dissertação e Tese**

Art. 38 – Todo discente do PPGER candidato ao título de Mestre **ou de Doutor** deverá preparar e defender publicamente uma dissertação **ou tese, respectivamente**, redigida de acordo com o Manual de Normatização da UFVJM, e obter a aprovação desse trabalho.

Art. 39 – A dissertação será defendida perante Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros para o mestrado **e 5 (quatro) para o doutorado**, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo **ao PPGER no mestrado e dois para o doutorado**.

§ 1º. A Banca Examinadora, proposta pelo orientador do discente interessado e aprovada pelo Colegiado do Programa, será presidida pelo orientador.

§ 2º. A Banca Examinadora terá, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º. A Banca Examinadora **para a defesa da dissertação** deverá ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

Art. 40 – Somente estará apto a submeter-se à defesa ~~da dissertação e~~ discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- I. cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;
- II. obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- III. aprovação no exame de qualificação.

Art. 41 - A defesa pública da dissertação e tese será presidida pelo orientador e na sua ausência, caso haja, pelo coorientador ou o Colegiado do Programa designará novo presidente.

A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§2º A sessão de defesa de dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.

§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.

§6º A defesa da dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§7º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa, que será responsável por sua autorização.

Art. 42 – O candidato que não obtiver aprovação na defesa da dissertação poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder 3 (três) meses.

Art. 43 – A versão final da dissertação ou tese (~~impressa e~~ digitalizada em formato pdf), contendo eventuais modificações e correções sugeridas pela Banca Examinadora, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, encaminhada **pelo pós graduando, com ciência do orientador**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

Seção IX

Dos discentes não vinculados ao Programa

Art. 44 – O PPGER poderá aceitar discentes não vinculados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos cursando disciplinas isoladas, mediante requerimento específico.

§ 1º. O período de requerimento para inscrição e matrícula em disciplina isolada será estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG.

§ 2º. A oferta de vagas a interessados em disciplina isolada será feita sem prejuízo às vagas ofertadas aos discentes regulares do Programa e terá que contar com a aprovação do docente responsável pela disciplina.

§ 3º. A concessão de matrícula em novas disciplinas isoladas estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursadas anteriormente, observando o limite máximo de 3 (três) disciplinas isoladas por discente não vinculado.

§ 4º. Em caso de reprovação na disciplina isolada, nova matrícula somente será permitida após 2 (dois) anos de interstício.

Seção X Das Bolsas de Estudos

Art. 45 - O Colegiado instituirá uma Comissão de Bolsas que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudos a que tiver direito o Programa.

Parágrafo único. A Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, mas uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

Art. 46 - A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, bem como os critérios de classificação estabelecidos especificamente pela Comissão de Bolsas em edital próprio.

Art. 47 - Os critérios para distribuição das bolsas de estudo aos discentes do Programa obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGER;
- II. Não acumular bolsa com outra agência de fomento nacional ou internacional;
- III. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;
- IV. Cumprir todas as obrigações estabelecidas pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e por este Regulamento.

Art. 48 - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por no máximo igual período, sem ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses da matrícula inicial para o estudante do mestrado, conforme a disponibilidade de bolsas e os critérios estabelecidos no *caput* dos artigos 18 e 19.

Parágrafo único: A bolsa será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por no máximo igual período, sem ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses da matrícula inicial para o estudante do doutorado, conforme a disponibilidade de bolsas e os critérios estabelecidos no *caput* dos artigos 18 e 19.

Art. 49 - A inobservância dos requisitos desta seção e/ou a prática de qualquer fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 50 - A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas do programa poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no Art. 19 deste regimento.

Art. 51 – Para a concessão de bolsa de estudo, será exigido do discente a assinatura de um Termo de Compromisso demonstrando ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, e, neste sentido, o compromisso de respeitar os critérios estabelecidos.

Seção XI **Da orientação do discente**

Art. 52 – A orientação dos discentes do PPGER será exercida por docentes permanentes do Programa.

§ 1º. O orientador do discente será aprovado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º. Poderá haver coorientação por sugestão do orientador, encaminhada ao Colegiado e homologada por esse órgão, sendo que essa solicitação só poderá ser realizada após no mínimo 06 meses de permanência do discente no programa.

§ 4º. Poderá haver mudança de orientação por solicitação escrita e justificada, encaminhada ao Colegiado, seja por parte do discente ou do orientador que foi originalmente indicado pelo Colegiado e a critério do Colegiado do Programa em função da disponibilidade de novo orientador

Art. 53 – Cabe especificamente ao orientador:

- I. Orientar a elaboração e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Estudo do discente;
- II. Orientar a pesquisa, objeto da dissertação.

Art. 54 – O número médio de orientandos por orientador não poderá ser superior ao limite estabelecido pela CAPES.

Seção XII **Do Corpo Docente e do credenciamento/recredenciamento de docentes**

Art. 55 - Os docentes do PPGER poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

§ 1º. Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica com ênfase nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º. Apenas os docentes permanentes e docentes visitantes estão credenciados a orientar os pós-graduandos;

§ 3º. A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70 % do total de docentes do Programa;

§ 4º. A permanência como docente colaborador é limitada a 18 (dezoito) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 5º. Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas *atribuições docentes* e que sua produção científica é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa. O Colegiado terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a mudança de condição do docente.

Art. 56 - São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Orientar discentes do Programa, por período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- II. Lecionar disciplinas no Programa, por período de avaliação da CAPES;
- III. Lecionar disciplinas na graduação, por período de avaliação da CAPES;
- IV. Possuir publicação científica nas linhas de pesquisas do Programa, compatível com o conceito do Programa obtido com base no período de avaliação anterior e com a média de produção dos docentes permanentes do Programa em artigo equivalente *A1, A2, B1 e B2*;
- V. Orientar discentes de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- VII. Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente e auxiliar os discentes sob sua orientação no correto preenchimento dos seus currículos.

Art. 57 - Para o credenciamento de novos docentes, o interessado precisa:

- I. Solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação nas linhas de pesquisa do Programa;
- II. Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa e definir em quais linhas de pesquisa irá atuar;
- III. Demonstrar que sua produção científica na linha de pesquisa escolhida é compatível com a média de produção dos docentes permanentes do Programa.

§ 1º. A solicitação será avaliada pelo Colegiado comparando a documentação acima exposta com os indicadores médios dos docentes permanentes do Programa;

§ 2º. O ingresso de novos docentes não poderá comprometer o equilíbrio da distribuição dos docentes nas linhas de pesquisa do Programa;

§ 3º. O ingresso de docentes permanentes deverá ocorrer no primeiro ano de avaliação do período de avaliação estabelecido pela CAPES;

§ 4º. O ingresso de docentes permanentes poderá ocorrer após o primeiro ano de avaliação se o docente possuir produção científica muito acima da média de produção dos docentes permanentes do Programa.

Art. 58– De acordo com os períodos de avaliação da CAPES, os docentes solicitarão ao Colegiado do Programa seu credenciamento. O Colegiado terá trinta (30) dias para decidir-



se, com base no desempenho de cada docente no Programa, consoante respectivas metas, e com base nos indicadores estabelecidos pela CAPES

Art. 59 - O descredenciamento de docente será feito quando este descumprir qualquer uma das atribuições estabelecidas no Art.52 deste regulamento, por ato do Colegiado do Programa.

Seção XIII **Da autoavaliação**

Art. 60 - O Programa manterá processo periódico de autoavaliação, em consonância com as normativas da CAPES.

Art. 61 - O processo de autoavaliação será regulamentado por resolução específica, que contemplará o Plano de Autoavaliação, a ser elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 62 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do PPGER, com autonomia no planejamento e na execução de ações de autoavaliação será composta por, no mínimo:

- I. 02 (dois) representantes docentes permanentes do PPGER;
- II. 02 (dois) discentes regularmente matriculados no PPGER;
- III. 02 (dois) representantes egressos ao PPGER e;
- IV. 02 (dois) representantes externos a UFVJM.

CAPÍTULO III **Das disposições finais**

Art. 63 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGER, observando as disposições emanadas da CPPG/PRPPG.

Art. 64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CPPG/PRPPG.

Diamantina, 17 de outubro de 2024

Profª Drª Ivana Cristina Lovos
Coordenadora do PPGER/UFVJM
PORTARIA Nº 1202, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Obs. Versão reformulada do Regimento PPGER, apresentada e aprovada na 72ª reunião ordinária do Colegiado do Programa, em 17 de outubro de 2020

Data de Envio:

17/10/2024 11:45:28

De:

UFVJM/e-mail <ppger@ufvjm.edu.br>

Para:

prppg@ufvjm.edu.br
posgrad@ufvjm.edu.br

Assunto:

Inclusão de pauta para CPPG

Mensagem:

Prezada gestora,

Encaminho ofício com solicitação de inclusão de pauta na próxima reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Processo em que o documento está registrado será enviado para a PRPPG.

Agradeço a atenção, Ivana.

Anexos:

Oficio_1558056.html

Regimento_1570802_Regimento_PPGER___proposta_de_atualizacao_aprovada_na_72_reuniao_do_Colegiado_PPGER_outubro_2024.pdf

PPGER/UFVJM EMATER/MG

Projeto

Autores:

Anderson Alvarenga Pereira

Andrey Lopes de Souza

Ezequiel Redin - ezequiel.rendin@ufvjm.edu.br

Nadja Maria Gomes Murta - nadja.murta@ufvjm.edu.br

Carlos Alberto de Souza - carlos.alberto@emater.mg.gov.br

Alinne Freitas Frade Drumond - alinne@emater.mg.gov.br

Luciana Maria da Rocha Teixeira - luciana.rocha@emater.mg.gov.br

Wagner Vicente Rodrigues de Almeida - wagner@emater.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

As mudanças ocorridas nas áreas rurais e urbanas ao longo dos últimos 50 anos exigem hoje uma abordagem multidimensional para a classificação territorial. O rural e o urbano, como expressões socioespaciais, se manifestam de maneira complexa e heterogênea. Dessa forma, identificar padrões nessas manifestações torna-se um desafio, especialmente quando se considera a vastidão do território brasileiro. No contexto rural, é importante destacar aspectos como o aumento das atividades não agrícolas, a mecanização, a intensificação da pluriatividade, a valorização da biodiversidade, a expansão do setor terciário e o aumento dos fluxos materiais e imateriais. Esses elementos são cruciais para a caracterização e compreensão mais aprofundada das dinâmicas rurais (IBGE, 2017).

Com as constantes transformações no campo, é exigido cada vez mais que os profissionais que trabalham diretamente com ensino, pesquisa e extensão rural sejam capacitados para compreender novos arranjos, demandas e perspectivas. Sendo assim, a criação de um programa de mestrado interinstitucional entre o Programa de Pós-graduação em Estudos Rurais da UFVJM e a Emater-MG tem o potencial de trazer benefícios tanto para as instituições envolvidas, quanto para a sociedade. A proposta do Minter surgiu a partir de experiência de egressos do PPGER que integram o corpo administrativo e extensionista da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG) que, em diálogo com a gestão da Instituição, demandaram do Programa a proposição que ora se apresenta. Os benefícios estão

relacionados à capacitação de profissionais da Emater no campo dos Estudos Rurais, bem como na produção de pesquisas elaboradas a partir de demandas sociais abarcadas pela Instituição em sua ação extensionista. Outros benefícios esperados são a sistematização de dados, informações e conhecimentos que dizem respeito ao campo, de forma que a devolutiva das pesquisas desenvolvidas impactem a sociedade ao subsidiar projetos, podendo propiciar aprimoramento das políticas públicas.

Como a Emater-MG está presente nas diferentes regiões de Minas Gerais, inclusive no Norte, Noroeste e Vales do Jequitinhonha e Mucuri, regiões com forte ênfase na agricultura, onde está localizada a UFVJM, essa parceria tem o potencial de direcionar pesquisas para questões agrárias das diferentes regiões do estado de Minas Gerais.

A Emater-MG, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tem 75 anos e está presente em 815 municípios mineiros. Possui 1.645 empregados efetivos, atuantes na área administrativa e na área técnica. Os profissionais dedicados à atividade no campo correspondem a 1.253 empregados que ocupam os cargos de extensionistas agropecuários, extensionistas de Bem-Estar Social, coordenadores técnicos regionais e estaduais. E a formação acadêmica destes abrange 8 das 9 grandes áreas da CAPES: ciências agrárias, biológicas, da saúde, humanas, ciências sociais aplicadas, exatas e da terra, engenharias e multidisciplinar. Sendo assim, a capilaridade da Emater-MG no estado de Minas Gerais pode contribuir de forma assertiva para a capacitação dos profissionais e a produção de conhecimento em nível estadual.

Nesse sentido, os projetos desenvolvidos podem levar a diagnósticos que promovam a identificação de práticas e saberes locais importantes, com potencial de contribuir para o desenvolvimento sustentável das agriculturas locais e o desenvolvimento social de povos e comunidades que vivem no campo, impulsionando avanços do conhecimento científico na área.

RELEVÂNCIA

Anderson / Ezequiel / Aline

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) está localizada no estado de Minas Gerais, possui sede localizada no município de Diamantina, e campus nos municípios de Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí. A Universidade é um polo de influência e convergência, principalmente nos setores de saúde, educação, social e econômico. Diamantina, por sua vez, situa-se no Vale do Jequitinhonha, que cobre uma área aproximada de 14,46% do Estado de Minas Gerais, onde a população é predominantemente rural e se ocupa basicamente da agricultura camponesa voltada para o autoconsumo e da mineração. Esta área geográfica abrange uma superfície de 85.027 km², congregando cinquenta e sete municípios, cuja população é de aproximadamente um milhão de habitantes. As regiões do Alto São Francisco, Rio Doce,

Noroeste, Jequitinhonha e parte do Centro, cobrem quase 2/3 do Estado, representando uma grande área de subdesenvolvimento de Minas Gerais, possuem apenas uma Instituição Federal de Ensino Superior com sede local, a UFVJM.

Desde a sua criação, a Instituição vem desenvolvendo importante trabalho, definindo um novo rumo para a juventude de uma região empobrecida, onde uma das maiores carências ainda é a falta de uma estrutura de ensino superior gratuita abrangente. Dentro do contexto da estrutura organizacional, a Instituição vem buscando adequar-se à sua nova realidade, redefinindo-se e reorganizando-se em termos pedagógicos, de pessoal docente e técnico-administrativo, de pesquisa, bem como de sua infraestrutura física e técnico-científica. Buscando equacionar sua área física, infraestrutura e recursos humanos, a UFVJM, com o apoio do Governo Federal, de órgãos de fomento à pesquisa e iniciativa privada, vem tomando diversas providências no sentido de alavancar e fortalecer a pesquisa na Instituição.

A formação Extensionista pós-pandemia é um urgente no Brasil, principalmente no que tange ao uso da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) digital. No entanto, para além das ferramentas digitais, a formação de extensionistas na pesquisa qualifica-os para atuar na prática extensionista com maior rigor e método científico na sistematização contínua e socialização de novos conhecimentos, culminando em registros, análises e resultados que podem desencadear um ganho significativo tanto para o profissional quanto para os diferentes públicos que a Extensão Rural trabalha. Todo esse esforço contribui para a melhoria da qualidade, da eficiência, da eficácia e da assertividade nos serviços públicos prestados pela Emater-MG aos públicos atendidos, em especial agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais, médios e grandes produtores. E uma vez que a Emater-MG é referência nacional e atuante junto à Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária (ASBRAER), os impactos também reverberam em inovações na Ater nacional.

No âmbito tanto do PPGER, quanto da Emater/MG, ambas instituições possuem em seu quadro de colaboradores, profissionais das mais variadas áreas do conhecimento, uma característica *sui generis* da Extensão Rural. Tal projeto, alinha duas instituições que possuem em sua base, uma diversidade de conhecimentos, formas e métodos de atuação calcadas em diferentes áreas do conhecimento, proporcionando um leque de produtos e serviços que dialogam para além da ciência positivista, impactando de forma significativa os seus públicos. Portanto, a experiência trará ganhos positivos tanto ao programa de mestrado, quanto para os colaboradores da Emater/MG e seus públicos assistidos. Nesse sentido, ambos podem ser protagonistas de projetos e resultados de pesquisa que podem influenciar decisivamente na construção e adaptação de políticas públicas para o mundo rural brasileiro.

IMPACTO DO PROJETO

O PPGER objetiva formar profissionais qualificados e de visão inovadora, para atuar em atividades científicas, técnicas e de docência, no âmbito da formação extensionista, com produção de conhecimento no campo dos Estudos Rurais de caráter interdisciplinar, em perspectiva de inserção social e regional.

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) trata no conceito de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) como serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural (PNATER, 2010). A formação continuada no meio rural é um desafio, pois as mudanças relacionadas ao setor agropecuário têm sido efervescentes, bem como as tecnologias digitais. Para os extensionistas prestarem um serviço de qualidade é preciso formação continuada e atentos aos debates em torno das políticas públicas que estão em vigência e das pesquisas sobre o mundo rural. Nesse sentido, ao oferecer a formação em nível de mestrado para os extensionistas da Emater/MG os possibilita compreenderem o rural através da pesquisa, formando extensionistas que estão em contato direto com a pesquisa e aperfeiçoados para trabalhar com os diferentes públicos da Extensão Rural, previstos na Lei n.º 12.188, de 11 de janeiro 2010.

A produção científica do PPGER é reconhecida por sua qualidade teórica e empírica, sendo inovadora e socialmente inclusiva, com impacto positivo nas comunidades rurais do norte, noroeste e nordeste do estado. O estabelecimento de um Mestrado Interinstitucional (MINTER) entre o PPGER/UFVJM e a Emater/MG visa trazer benefícios mútuos, propiciando inovações para as pesquisas sobre o rural contemporâneo.

Em termos de ganhos, destaca-se a natureza das pesquisas desenvolvidas no PPGER, com o uso de metodologias participativas. Tais estratégias são usadas pela extensão rural mineira. Esse indicativo busca uma proposta de fazer ciência que esteja vinculada com o lugar e a realidade em que a UFVJM e a Emater-MG estejam inseridas. Com efeito, as investigações primam por suas possibilidades sociais e impactos transformadores no meio rural. Com base nesta perspectiva metodológica, as pesquisas realizadas no PPGER geram impactos nas comunidades e ou sujeitos envolvidos, pois contribuem com o acesso à informação, sistematização de experiências e de produção de novas leituras sobre as problemáticas vividas, indicando possibilidades de atuação concreta na realidade.

Existe uma perspectiva que orienta os pesquisadores do PPGER, no que tange ao engajamento com outros atores sociais como as organizações da sociedade civil (ONGs, associações, agências de extensão rural, cooperativas, sindicatos, movimentos sociais etc.), escolas da educação básica e técnica, gestores públicos, lideranças, outras instituições de ensino superior. Esse alinhamento já histórico no programa mostra uma bagagem para trabalhar com uma parceria de formação de extensionistas da Emater-MG. Além disso, é recorrente extensionistas da Emater-MG integrarem comitês, comissões representativas, conselhos municipais, regionais e estaduais, bem como acompanhar diversas associações, atuando junto com outros entes sociais e governamentais nessas instâncias consultivas e deliberativas com foco na gestão de recursos, levantamento e

priorização de demandas. Trata-se de um processo que permite via de mão dupla, em que a sociedade civil e ou gestão pública apresenta suas demandas e o Programa procura contribuir no âmbito de pesquisa, extensão e também de formação, ou ainda, de divulgação científica de ações realizadas nas comunidades envolvidas com pesquisas em andamento ou já concluídas. Essa perspectiva garante uma produção intelectual engajada com a sociedade, cujas inovações têm impacto significativo na valorização dos modos de vida e territórios, ou ainda contribuem para a elaboração de políticas públicas na área de extensão rural.

Destaca-se que cada técnico da Emater-MG em um município presta, em média, 269 atendimentos a agricultores familiares, sem repetição, no período de um ano. O novo aprendizado influenciará seus atendimentos a esse e aos demais públicos. Cabe considerar também que cada Regional possui, em média, 36 extensionistas atuando em diversos municípios. Nesse cenário, o mestrando contribuirá com a rede de conhecimento da empresa e impactará com novas ideias, procedimentos e práticas no dia a dia de outros profissionais.

OBJETIVOS E METAS

Objetivo 1: Qualificar em nível de Mestrado, 16 (dezesesseis) técnicos na área Estudos Rurais, de modo a torná-los capacitados para aplicar os conhecimentos nas áreas de pesquisa e extensão.

Meta a: Capacitação através de aulas teóricas e práticas;

Meta b: Desenvolver a cultura de pesquisa na instituição receptora;

Meta c: Orientação na elaboração de projeto de pesquisa;

Meta d: Orientação na confecção da dissertação de mestrado;

Objetivo 2: Propiciar aos estudantes uma orientação de qualidade.

Meta a: Participação no programa de docentes com vasta experiência e altamente qualificados, com extenso currículo na área;

Meta b: Propiciar encontros de orientadores e orientados

Meta c: Participação minuciosa do orientador no projeto de pesquisa

Objetivo 3: Oferecer aos estudantes uma grade curricular ampla permitindo a sua qualificação nas diferentes áreas.

Meta a: Oferecer uma disciplina por linha de pesquisa por semestre;

Meta b: Promover o diálogo interinstitucional entre programas de pós-graduação, concretizados com a permissão de que os alunos façam unidades curriculares optativas conforme demanda do projeto e com anuência do orientador.

Objetivo 4: Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Emater

Meta a: Desenvolver pesquisas em interface com a extensão rural e a administração pública;

Meta b: Propiciar aprendizagem em metodologias participativas, fomentando o envolvimento do público alvo da Emater nos processos de construção do conhecimento.

Objetivo 5: Treinar os estudantes a elaborar e executar projetos de pesquisas de interesse regional, nacional e internacional.

Meta a: Disciplinas em áreas específicas dos projetos;

Meta b: Elaboração de projeto;

Meta c: Orientação na produção, coleta e análise de dados.

Objetivo 6: Motivar a produção e a divulgação científica.

Meta a: Submissão de pelo menos um artigo a revistas indexadas.

Meta b: Submissão de pelo menos um resumo por ano em eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais.

Meta c: Fomentar a inclusão dos discentes nos grupos de pesquisa do PPGER.

CRITÉRIOS E SISTEMÁTICA DE SELEÇÃO DE ALUNOS

Os alunos selecionados pela instituição receptora deverão ser técnicos que atuam ou tenham interesse em desenvolver pesquisa em áreas afins com as linhas de pesquisa do PPGER. Eles passarão pelo processo de seleção da instituição promotora e serão selecionados, no máximo, 16 (dezesesseis) alunos para o curso, sendo que os mesmos estarão sujeitos ao mesmo regimento do curso regularmente oferecido na sede do Programa Promotor, ou seja, Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Resolução Interna do PPGER.

O título de Mestre em Estudos Rurais será concedido ao estudante que:

- a) completar, além da dissertação, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas do programa;
- b) demonstrar capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa, ou francesa, ou espanhola, obtendo aprovação no exame de proficiência;
- c) garantir presença em viagens programadas por semestre;
- d) preparar e defender uma dissertação de mestrado e nela ser aprovada;
- e) apresentar a versão final da dissertação à Pró-reitora de Pós-Graduação da UFVJM.

Os critérios para a inscrição e seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado Interinstitucional, seguirão normas vigentes da CAPES, constando:

1. pertencer ao quadro permanente da Instituição Receptora e/ou da Associada com atuação profissional relacionada à área do curso oferecido;
2. contar, no momento do início do curso, com pelo menos sete (07) anos para integralização do tempo legalmente fixado para a obtenção de sua aposentadoria;

3. demais critérios de seleção adotados no edital da promotora.

Planejamento do estágio dos discentes junto ao programa promotor em conformidade com o seu regulamento

A disciplina Estágio Docência do PPGER é optativa para os alunos do presente edital. A disciplina tem como objetivo o treinamento dos alunos em docência, por meio acompanhamento e ministração de aulas para graduação com realização de plano de aula sobre o tema a ser ministrado com a supervisão do docente orientador. Essa disciplina confere 2 (dois) créditos que não serão considerados nem para o cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo programa, devendo o discente ministrar no mínimo 8 (oito) horas-aula teóricas ou 16 (dezesesseis) horas-aula práticas no semestre em que está cursando a disciplina na instituição promotora ou em outra instituição de ensino em acordo com o orientador.

Ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores

O mestrado em Estudos Rurais por ser interdisciplinar, com professores formados em diferentes áreas do conhecimento facilitará a formação dos servidores da Emater em diversas áreas evitando assim a endogenia institucional. No programa podem ser conduzidos projetos nas seguintes áreas: o mundo rural, sexismo, classe, raça, etnia, expressões religiosas, cultura, educação, políticas públicas, segurança alimentar, meio ambiente, agroecologia, Objetivos dos Desenvolvimento Sustentáveis (ODS), tecnologias digitais, dentre outras.

Assim, a diversificação encontrada nas linhas de pesquisa e os projetos para fins de mestrado que serão elaborados em comum acordo com os orientadores do Programa promotor minimizarão esses riscos.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. **Congresso Nacional**, DF, 11 jan. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12188.htm.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais



IBGE. Classificação e caracterização dos espaços rurais e urbanos do Brasil: uma primeira aproximação / IBGE, Coordenação de Geografia. – Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

VAGAS DOCENTES MINTER PPGER

Linha 1: Sociedade e Cultura no Mundo Rural	
Professor	Vaga
Alan Faber do Nascimento	1
Andrey Lopes de Souza	1
Ezequiel Redin	2
Hebert Canela Salgado	2
Josélia Barroso Queiroz Lima	1
Marivaldo Aparecido de Carvalho	1
Rosana Passos Cambraia	1
Linha 2: Configurações do Rural, Política e Meio Ambiente	
Docente	Vaga
Aline Weber Sulzbacher	1
Anderson Alvarenga Pereira	1
André Rodrigo Rech	1
Nadja Maria Gomes Murta	1
Thiago Vasconcelos Melo	1
Ivana Cristina Lovo	2



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - Mestrado

OFÍCIO Nº 16/2024/PPGER/PRPPG

Diamantina, 18 de outubro de 2024.

À Senhora

Ana Cristina Rodrigues Lacerda
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita inclusão de assunto na reunião do CPPG - proposta Minter entre PPGER e Emater

Prezada Pró-Reitora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que foi aprovada na 72ª reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - PPGER, a proposta para mestrado interinstitucional entre o PPGER e a Emater-MG. Diante disso, solicito parecer da PRPPG e a apreciação da proposta na próxima reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

A proposta para Minter está no documento 1571583.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos que possam ser necessários,

Atenciosamente,

IVANA CRISTINA LOVO

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - PPGER

Portaria nº 1202, de 14 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Cristina Lovo, Coordenador(a)**, em 18/10/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571596** e o código CRC **57FEC58F**.

Data de Envio:

18/10/2024 08:35:47

De:

UFVJM/e-mail <ppger@ufvjm.edu.br>

Para:

prppg@ufvjm.edu.br
posgrad@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicitação de parecer e inclusão em pauta da CPPG

Mensagem:

Bom dia, que estejam bem

Agrego mais uma solicitação de inclusão de pauta para a próxima reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação. Trata-se da demanda de análise da proposta de mestrado interinstitucional, Minter, entre o PPGER e a Emater-MG.

Em anexo documentos referentes a essa demanda.

Agradeço a atenção, Ivana.

Anexos:

Oficio_1571596.html
Projeto_1571583_Projeto_Minter_PPGER_e_Emater.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 58/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.027061/2024-01

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - Mestrado, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o inciso XIX do artigo 7º da Resolução 20 de 09/12/2019/CONSU faz saber que o CPPG em sua 89.ª reunião, em caráter ordinário, realizada EM 05/11/2024, APROVOU por unanimidade a alteração no Regimento do Programa de Pós-graduação em Estudos Rurais, ato contínuo encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE para análise e deliberação.

AN A CRISTINA RODRIGUES LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 06/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1589509** e o código CRC **89F067A6**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 60/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.027061/2024-01

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais - Mestrado, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o inciso XI do artigo 7º da Resolução 20 de 09/12/2019/CONSU faz saber que o CPPG em sua 89.^a reunião, em caráter ordinário, realizada em 05/11/2024, APROVOU por 19 votos a favor e 1 abstenção a proposta para mestrado interinstitucional entre o Programa de Pós-graduação em Estudos Rurais e a EMATER-MG, ato contínuo encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE para análise e deliberação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 06/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1589532** e o código CRC **78C06A40**.